

PROJETO DE LEI Nº 3515 DE 2015

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

EMENDA PLENÁRIO

Acrescenta inciso VI ao art. 54-C, com a seguinte redação:

Art. 54-C

VI - às instituições financeiras, contratar operação de crédito por meio de ligação telefônica (telesaque), através da modalidade de crédito denominada cartão de crédito consignado, e creditar quaisquer valores em contas nelas mantidas sem a anuência expressa dos seus respectivos titulares.

Sala das Sessões, Maio de 2021.

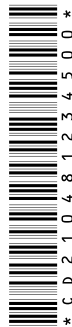
Deputado

JUSTIFICAÇÃO

Práticas condenáveis de determinadas instituições financeiras demandam resposta legislativa urgente.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210481234500>



Estas práticas consistem em induzir consumidores, especialmente idosos, a contratar operações de crédito. Valem-se, para esse fim, de ligações telefônicas. Nessas chamadas, os clientes têm ainda mais dificuldade do que teriam normalmente para compreender a complexidade e os custos do produto que lhes é oferecido.

Outra conduta costumeira, é aquela em que uma instituição financeira credita dinheiro na conta de um cliente como um atrativo para induzi-lo a contratar operação de crédito, especialmente na modalidade crédito consignado.

Desse modo a emenda proposta evita tais práticas costumeiras nas operadoras de crédito.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Danilo Cabral)**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

Assinaram eletronicamente o documento CD210481234500, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

